

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 05.06.2025
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 05.06.2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre a Política de Desenvolvimento, Implementação e Uso Seguro e Responsável da Inteligência Artificial Generativa.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inc. LV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no art. 39, XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Política de Desenvolvimento, Implementação e Uso Seguro e Responsável da Inteligência Artificial Generativa (IA Generativa), com o objetivo de estabelecer diretrizes que possibilitem conciliar o uso da referida tecnologia com a missão institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo Único. Para os fins dessa Resolução, são consideradas ferramentas de IA os sistemas ou algoritmos que utilizam técnicas de aprendizado de máquina para criar e gerar novos dados, geralmente na forma de texto, imagens, áudio ou vídeos.

Art. 2º A política estabelecida na presente Resolução deverá ser observada pelos agentes públicos no âmbito do MPMG, sendo assim considerados:

- I - membros e servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão;
- II - servidores cedidos por outras instituições;
- III - estagiários;
- IV - prestadores de serviços por empresa interposta; e
- V - credenciados que prestem serviços em nome do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG.

Art. 3º Os agentes públicos que desenvolverem, implementarem ou se utilizarem de ferramentas de IA Generativa no exercício de suas atribuições não serão eximidos de suas responsabilidades, de forma que a supervisão humana e a avaliação do conteúdo dos atos praticados são intransferíveis em quaisquer hipóteses.

Art. 4º O desenvolvimento, a implementação e o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa observarão os preceitos estabelecidos no Pacto pela Ética e Integridade, instituído pela Resolução PGJ n.º 20, de 15 de maio de 2023 e os seguintes princípios:

- I - centralidade da pessoa humana;
- II - respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e aos valores democráticos;
- III - igualdade e não-discriminação;
- IV - participação humana no ciclo da Inteligência Artificial e supervisão humana efetiva;
- V - fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação responsável;
- VI - maximização de impactos positivos e gestão de riscos;
- VII - privacidade, segurança, proteção de dados e autodeterminação informativa;
- VIII - transparência, prestação de contas e responsabilização;
- IX - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de Inteligência Artificial;

Art. 5º O desenvolvimento, a implementação e o uso de Inteligência Artificial Generativa observarão as seguintes diretrizes:

I - Adoção preferencial de soluções que garantam a confidencialidade dos dados compartilhados pela organização com o repositório central da ferramenta, hipótese na qual é possível a utilização dos dados pessoais produzidos ou custodiados pela instituição, observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicável;

II - No caso do uso de soluções que utilizem os dados com ela compartilhados para alimentação do seu repositório central, ainda que especificamente para fins de (re)treinamento do modelo, não serão compartilhados dados pessoais custodiados pela instituição, exceto quando anonimizados na origem, em conformidade com a LGPD, quando aplicável;

III - Nos processos de contratação de soluções de IA Generativa, a formalização de termo de ciência que inclua a declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, assinado pelo representante legal da empresa contratada e por todos os seus empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, nos termos do artigo 24, VI, da Resolução CNMP n.º 283, de 5 de fevereiro de 2024.

IV - Promoção do monitoramento e revisão periódicos do uso das ferramentas de IA Generativa, incluindo as políticas e procedimentos à luz de mudanças na tecnologia, na legislação ou considerando as necessidades organizacionais;

V - Implementação de mecanismos de supervisão contínua que monitorem os parâmetros e as respostas geradas pelos modelos de IA Generativa, visando à identificação, prevenção e mitigação de vieses que possam comprometer valores éticos ou que reproduzam discriminações baseadas em gênero, raça, idade, religião, entre outros;

VI - Preservação dos registros de utilização das tecnologias de IA Generativa institucionalizadas, incluindo controle de acessos, de modo a possibilitar a rastreabilidade em casos de eventuais incidentes de segurança.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais no âmbito do MPMG deve observar e cumprir as regras impostas pela LGPD, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados pessoais, a segurança, a prevenção e a consonância ao interesse público.

Art. 7º Os membros, servidores e colaboradores do MPMG que tiverem ciência de alguma violação de dados pessoais no âmbito da Instituição deverão comunicar o fato imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 8º Caberá ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) a governança do desenvolvimento, da implementação e do uso de Inteligência Artificial Generativa, além do fomento a ações de treinamento e conscientização dos membros, servidores e demais colaboradores quanto à utilização segura, ética e responsável das soluções tecnológicas, em especial para orientar a indispensabilidade da supervisão humana.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2025.
PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de Justiça
MARCO ANTONIO LOPES ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público